

A Possibilidade de Acumulação de Aposentadorias Especiais do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social por Profissionais de Saúde no Brasil

Andressa Felix Lisboa, Danilo de Oliveira

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil (UNISANTA)

E-mail: felix@lameoliveira.adv.br

Resumo: O objetivo do presente estudo é investigar a viabilidade da acumulação de benefício previdenciário aposentadoria especial do Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio de Previdência Social por profissionais de saúde com profissões regulamentadas. A análise explora se é juridicamente possível, por exemplo, um médico se aposentar em um dos dois regimes e continuar exercendo a sua profissão no outro e, depois, nele também se jubilar. A metodologia utilizada baseou-se em uma revisão bibliográfica e análise documental das legislações vigentes e jurisprudências existentes sobre a matéria. Os resultados indicam que, dentro dos limites estabelecidos pelas normas previdenciárias brasileiras, notadamente as constitucionais, a acumulação de aposentadorias especiais em regimes previdenciários distintos, aparentemente não permitida, deve ser interpretada como válida. Conclui-se que, sob à luz das técnicas de interpretação histórica, teleológica, sistemática e, ainda, da supremacia constitucional, o acúmulo de uma aposentadoria especial no regime próprio com outra da mesma modalidade no regime geral é a solução jurídica mais adequada para a realidade brasileira.

Palavras-chave: Aposentadoria Especial; Profissionais de Saúde; Previdência Social; Regime Geral de Previdência Social; Regime Próprio de Previdência Social.

The Possibility of Health Professionals in Brazil Accumulating Special Pensions from the General Social Security System and the Private Social Security System

Abstract: The aim of this study is to investigate the feasibility of health professionals with regulated professions accumulating special retirement benefits under the General Social Security System and the Special Social Security System. The analysis explores whether it is legally possible, for example, for a doctor to retire in one of the two systems and continue practicing his profession in the other, and then also to retire there. The methodology used was based on a bibliographical review and documentary analysis of current legislation and case law on the subject. The results indicate that, within the limits established by Brazilian social security rules, especially the constitutional ones, the accumulation of special pensions in different social security systems, apparently not allowed, should be interpreted as valid. The conclusion is that, in the light of the techniques of historical, teleological and systematic interpretation, as well as constitutional supremacy, the accumulation of a special pension in the special system with another of the same type in the general system is the most appropriate legal solution for the Brazilian reality.

Keywords: Special Retirement; Healthcare Professionals; Social Security; General Social Security Regime; Own Social Security Regime.

Introdução

O sistema previdenciário brasileiro é estruturado em dois regimes principais: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RGPS cobre a maioria dos trabalhadores do setor privado e alguns servidores públicos,

enquanto o RPPS é destinado a servidores públicos ocupantes de cargos efetivos. A estrutura desses regimes, com suas regras específicas para a concessão de aposentadorias e benefícios, tem implicações significativas, especialmente para profissionais de saúde, como médicos, que frequentemente enfrentam condições de trabalho desafiadoras e intensas, nocivas à saúde pela indissociável exposição à agentes nocivos.

Para os profissionais de saúde com profissões regulamentadas, a questão da aposentadoria é particularmente relevante devido às exigências físicas e emocionais de suas atividades. Médicos e outros profissionais frequentemente trabalham em ambientes estressantes e com exposição a riscos ocupacionais, o que pode justificar a concessão de aposentadoria especial. A aposentadoria especial é uma forma de reconhecer o desgaste e os riscos adicionais enfrentados por esses profissionais, oferecendo um benefício que reflete essas condições adversas.

A importância da continuidade do trabalho após a aposentadoria especial para esses profissionais não pode ser subestimada, dado que reflete, ainda, positivamente para a sociedade, já que no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é notório o déficit desses profissionais. Muitos médicos e profissionais de saúde podem continuar a contribuir significativamente para o sistema de saúde mesmo após se aposentarem. A capacidade de continuar a trabalhar e a contribuir em um regime diferente pode ser crucial para manter a experiência e o conhecimento desses profissionais ativos, beneficiando tanto o sistema de saúde quanto aos pacientes que atendem. A possibilidade de acumular benefícios previdenciários entre o RGPS e o RPPS, especialmente em casos de aposentadoria especial, levanta questões importantes sobre como equilibrar as necessidades dos profissionais de saúde com profissões regulamentadas com as exigências normativas desses distintos regimes previdenciários. Entender as regras e limitações sobre a continuidade do trabalho e a acumulação desses benefícios é essencial para garantir que esses profissionais possam maximizar seus direitos e continuar a contribuir para o sistema de saúde de maneira produtiva e eficiente.

Esse estudo visa explorar essas questões, analisando a viabilidade da acumulação de aposentadorias especiais entre o RGPS e o RPPS para profissionais de saúde e, antes disso, a vedação de continuar trabalhando ou voltar a trabalhar após essa modalidade de aposentadoria. A compreensão detalhada dessas questões é fundamental para promover um sistema previdenciário que respeite tanto as necessidades dos profissionais da saúde quanto às exigências legais.

Objetivos: O objetivo deste estudo é analisar a viabilidade da acumulação de benefícios previdenciários aposentadorias especiais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

O estudo visa determinar se um profissional de saúde que se aposenta com aposentadoria especial pode continuar trabalhando (ou retornar a trabalhar) e contribuindo em outro regime previdenciário.

Métodos e Material Utilizado

A metodologia do estudo inclui uma revisão bibliográfica e uma análise documental das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes à aposentadoria especial e à acumulação desse benefício. O material coletado foi analisado a partir de uma abordagem positivista e hermenêutica, com foco na interpretação das normas jurídicas e na aplicação prática das regras e dos princípios de previdência social. A análise envolve a revisão das decisões judiciais relevantes, especialmente a interpretação do STF sobre a vedação ao acúmulo de aposentadorias especiais junto ao RGPS e posição do TCU-PR, além de doutrina especializada.

Resultado e discussão

A aposentadoria especial é um benefício previdenciário destinado a trabalhadores que desempenham suas funções em condições que comprometem a saúde ou a integridade física. Esse benefício é concedido após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, dependendo do grau de exposição a agentes nocivos. No caso dos profissionais de saúde com profissões regulamentadas, a constante exposição a agentes nocivos biológicos e químicos pode justificar a aplicação das regras da aposentadoria especial.

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a aposentadoria especial é regulamentada pela Lei n. 8.213/1991, que, em seu artigo 57, estabelece as condições para a concessão do benefício (1). A principal característica desse tipo de aposentadoria é a redução do tempo necessário para o trabalhador se aposentar, um reconhecimento legal dos riscos inerentes às atividades dos profissionais de saúde.

No Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 40, § 4º, também assegura a concessão de aposentadoria especial para servidores públicos que exercem atividades sob condições insalubres, perigosas ou penosas (2). Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 103/2019, essa previsão foi mantida, mas com a introdução de novas regras e restrições, destinadas a garantir a sustentabilidade do regime (3).

A Cumulação de Aposentadorias Especiais entre RGPS e RPPS

A possibilidade de cumulação de aposentadorias especiais é um tema que gera intensos debates, especialmente quando se trata de profissionais de saúde que atuam em diferentes vínculos, sendo um no setor privado (RGPS) e outro no serviço público (RPPS). A legislação do RGPS é restritiva quanto à cumulação de benefícios, conforme disposto no artigo 57, § 8º, da Lei n. 8.213/1991, que proíbe a continuidade no exercício da atividade especial após a concessão da aposentadoria (1). Essa proibição tem como objetivo evitar a duplicidade de benefícios, ambos decorrentes das mesmas condições especiais de trabalho. Essa é a posição do Supremo Tribunal Federal, consolidada pela tese fixada quando o Pretório Excelso julgou o Tema n. 709 (7), oportunidade em que concluiu inválida a continuidade do labor sob condições especiais ou o retorno a ele, depois da jubilação especial.

Por outro lado, a CRFB/1988 permite a acumulação de proventos de aposentadoria nos casos em que o servidor público ocupa cargos acumuláveis (CRFB/1988, art. 40, §6º). Isso inclui a possibilidade de acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, conforme o artigo 37, XVI, “c”, da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 34/2001 (4). Essa possibilidade considera que os profissionais de saúde constituem mão de obra escassa, o que sobrecarrega o SUS, cujo acesso é universal.

Sob à luz do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, os servidores públicos que ocupam dois cargos privativos de profissionais de saúde têm direito adquirido a essa acumulação remunerada no âmbito dos regimes próprios. Esse direito, de envergadura constitucional, deve abranger tanto a atividade quanto a inatividade (2).

Embora existam previsões expressas que proíbem a acumulação de mais de uma aposentadoria pelo RPPS e a aplicação aos regimes próprios das vedações à acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS, a proibição da acumulação de aposentadorias especiais no RGPS tem status legal, conforme o artigo 57, § 8º, da Lei n. 8.213/1991 (1). Em contrapartida, o acúmulo remunerado de dois cargos públicos privativos de profissionais de saúde possui status constitucional (2). Assim como o status constitucional reveste ainda as hipóteses de cumulação de aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis, dentre os quais se compreende a aposentadoria especial de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

O artigo 40, § 6º, da CRFB/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, faz a ressalva expressa de que a vedação à percepção de mais de uma aposentadoria pelo RPPS não se aplica às aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis.

Portanto, mesmo que a Súmula Vinculante n. 33 do Supremo Tribunal Federal determine a aplicação da legislação do RGPS à aposentadoria especial de servidores públicos, no caso de ocupantes de dois cargos privativos de profissionais de saúde, que são cargos acumuláveis, deve prevalecer a ressalva constitucional do artigo 40, § 6º, da CRFB/1988 (5). Essa interpretação literal do artigo 40, § 6º, da Constituição Federal reforça a supremacia da norma constitucional sobre a norma infraconstitucional.

Então, como ficaria a jubilação daquele profissional de saúde que ocupa um cargo público efetivo de profissional de saúde em RPPS e, concomitantemente, exerce atividade da mesma natureza no âmbito do RGPS? Possivelmente, o vetor da igualdade justifique a possibilidade de acumulação de aposentadorias especiais em regimes distintos, principalmente se partimos do pressuposto de que ela é juridicamente válida no âmbito dos RPPS, considerada a necessidade de que políticas públicas fomentem o exercício das atividades profissionais na área da saúde, seja no SUS, seja no setor privado, em prol da saúde enquanto bem jurídico coletivo.

Considerações finais

A análise jurídica da possibilidade de cumulação de aposentadorias especiais entre RGPS e RPPS evidencia a complexidade do tema, especialmente no que tange aos profissionais de saúde. A legislação brasileira, ao mesmo tempo em que busca evitar a sobreposição de benefícios, reconhece as peculiaridades e os direitos adquiridos dos servidores públicos que ocupam cargos acumuláveis, como os profissionais de saúde. Portanto, a interpretação que deve prevalecer é aquela que respeite a supremacia constitucional, garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores expostos a condições insalubres. A manutenção dessas normas é fundamental para assegurar a proteção social dos profissionais de saúde, refletindo o compromisso do legislador em preservar a saúde e a integridade física daqueles que são essenciais para o funcionamento do sistema de saúde público no Brasil. A interpretação defendida é fruto das técnicas de interpretação histórica, teleológica, sistemática, e da supremacia constitucional. É de se pensar no reconhecimento de uma distinção (6) que afasta a tese fixada no Tema 709 (7).

Agradecimentos: A autora Andressa Felix Lisboa agradece o apoio concedido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, durante o desenvolvimento deste estudo.

Referências

1. Brasil, Congresso Nacional, *Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)*, Disponível em:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm?hsCtaTracking=8dbf00ec-3047-42cb-bdec-5135b6af0ce5%7C75c3cf15-d229-48dd-ad4a-7c2ca608a1d7, Acesso em: 27.08.2024.
2. Brasil, Assembleia Nacional Constituinte, *Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988*, Disponível em, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em, 27.08.2024.
 3. Brasil. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Imprensa Nacional; 13 nov. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-103-de-12-de-novembro-de-2019-227523577>, Acesso em: 27.08.2024.
 4. Brasil. Emenda Constitucional nº 34, de 13 de dezembro de 2001. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Imprensa Nacional; 14 dez. 2001. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-34-de-13-de-dezembro-de-2001-221484>, Acesso em: 27.08.2024.
 5. Brasil, Supremo Tribunal Federal, *Súmula Vinculante n. 33*, Disponível em, <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1941#:~:text=A%20aposentadoria%20especial%20de%20servidor,lei%20complementar%20exigida%20pelo%20art>, Acesso em, 27.08.2024.
 6. Lamy M, Oliveira D. O sistema brasileiro de precedentes judiciais. 1. ed. São Paulo: ESDC; 2024.
 7. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal; TEMA 709, 2020, Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verTema.asp?id=709>, Acesso em 27.08.2024